Lei nº 632, de 30 de Dezembro de 1965.

Eu, Ubirminio Falla, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - A Tabela nº 4, anexa a Lei Municipal nº 536, de 22 de junho de 1964, passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1966, da seguinte forma:

	Cr.$
Parques e Diversões	
sem venda de ingressos	
Por 30 dias	90.000
Por 15 dias	10.000
Quinquilharias	
Sorteios	
Por dia	1.000 /500
Bazar de Miudezas	
Com banca, ou mesa ou	
ambulantes	
Por dia	1.000/500
Bazar - Miudezas - Sociedade	
e Calçados	
com banca - ou mesa	
ou ambulante	
Por dia	1.500 2.500
Botequins - Doces - Salgados	
e Bebidas	

com barraca, ou mesa ou
Ambulante
Por dia 1.500

Artigo 2º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 30 de dezembro de 1965.

a) Lherminio Lalla
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e fixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 30/12/965.
Mary Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.

Lei nº 633, de 30 de Dezembro de 1965.

Eu, Lherminio Lalla, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Os impostos, taxas, contas de obras e contribuições